



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 112

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			49
Atos do Poder Executivo.	1	29	
Casa Militar		38	
Secretaria de Estado de Governo		38	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		38	50
Secretaria de Estado de Fazenda	11	38	57
Secretaria de Estado de Educação	21	38	
Secretaria de Estado de Saúde	21	41	59
Secretaria de Estado de Ação Social.	22	45	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			62
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		46	66
Secretaria de Estado de Transportes	23	46	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	23	46	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		46	67
Polícia Militar do Distrito Federal	24		
Secretaria de Estado de Cultura.....	25	47	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	26	47	67
Secretaria de Estado de Comunicação Social		47	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	26	47	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		47	
Secretaria de Estado de Solidariedade	26	47	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	27	48	67
Secretaria Extraordinária de Previdência		48	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			68
Secretaria de Estado de Turismo		48	68
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	28		
Agência de Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	28	48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	28	48	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	28		
Tribunal de Contas do Distrito Federal			68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.865, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Dispõe sobre a inclusão da “Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Cidade” no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal a “Festa do Divino Espírito Santo – Folia da Cidade”.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com início no Dia de Pentecostes.

Art. 2º O Poder Público adotará medidas para a divulgação e o apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.867, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Roney Nemer)

Declara de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, o requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I – tempo de funcionamento superior a três anos;

II – exercício de atividade regular na forma estatutária;

III – dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá à entidade de que trata o art. 1º o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.868, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006, os vencimentos dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput aplica-se aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.869, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e dos encargos de gabinete, bem como da remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006, os vencimentos dos cargos efetivos e dos encargos de gabinete, bem como a remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput aplica-se, no que couber, aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º Correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.741, DE 20 DE ABRIL DE 2006. (*)

Altera o Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005, que “Institui a cobrança de preço público pela utilização das áreas dos Parques e Unidades de Conservação e Órgãos vinculados do Distrito Federal e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º e seus §§1º, 2º e 3º e o artigo 3º do Decreto nº 26.298/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A utilização deverá ser previamente formalizada através de assinatura de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – Comparques e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço público.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal/COMPARQUES cobrará o preço público, por Região Administrativa, tomando-se por base os 02 (dois) grupos a seguir:

a) Grupo I – Brasília, Cruzeiro, Guará, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Sudoeste/Octogonal, Taguatinga e Águas Claras.

b) Grupo II – Candangolândia, Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho, Sobradinho II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão e SIA.

§ 2º - Os preços públicos aplicados para cobrança das áreas situadas nas Regiões Administrativas previstas nos Grupo I e Grupo II são os estabelecidos nos Anexos I e II.

§ 3º - Os eventos ocorridos nos locais estabelecidos no item 02 do Anexo I deste Decreto, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores estabelecidos nos anexos I e II, quando não houver cobrança de ingresso.

Art. 3º - Ficam isentos do recolhimento dos preços públicos estabelecidos nos Anexos I e II, deste Decreto: Parágrafo único - As instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, e que forem oficialmente reconhecidas como entidades sem fins lucrativos, mediante apresentação da documentação comprobatória.”

Art. 2º - Altera o Anexo I do Decreto supramencionado e cria o Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2006, páginas 02 à 04.

DECRETO Nº 26.839, DE 26 DE MAIO DE 2006. (*)

Remaneja para o Hospital Regional de Taguatinga, o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Gerência de Emergência do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.553, de 22 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 01.

DECRETO Nº 26.874, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa dos impostos IPVA e ITCD, da dívida ativa, de multas e juros dos tributos e multas e juros da dívida ativa.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1112.05.01	100	7.572.000			
	1112.07.01	100	2.742.000			
	1911.38.01	100	636.000			
	1913.11.01	100	378.000			
	1913.25.01	100	640.000			
	1931.11.00	100	8.000.000			
	1931.15.00	100	2.000.000			
	1931.17.00	100	5.000.000			
	1931.20.00	100	100.000			
	1931.21.01	100	1.600.000			
	1931.99.00	100	6.132.000			
						35.000.000
2006AC00206					TOTAL	35.000.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					35.000.000	
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
	99	33.90.39	100	32.400.000		
	99	33.90.92	100	2.600.000		
						35.000.000
2006AC00206					TOTAL	35.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 26.903, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Aprova o regulamento das medidas operacionais e administrativas para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO que o inciso XVI, do artigo 5º da Constituição Federal exige que o direito de reunião seja exercido de forma pacífica, sem armas, em local aberto ao público e mediante prévio aviso à autoridade competente;

CONSIDERANDO que o exercício do direito de reunião deve compatibilizar-se com o direito ao trabalho em ambiente tranquilo;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 2.997, de 03 de julho de 2002, prevê que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992 incorporou ao ordenamento jurídico nacional o “Pacto de San José da Costa Rica”, em cujo artigo 15 estabeleceu-se que “É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem pública, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.”, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento das medidas operacionais e administrativas para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião no âmbito do Distrito Federal, constante do anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DAS MEDIDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E DE REUNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º. O regulamento das medidas operacionais e administrativas, para assegurar o exercício do direito de manifestação e de reunião, tem por finalidade identificar a autoridade competente prevista na Constituição Federal para receber a comunicação prévia sobre a realização de atos públicos, fixar prazo para formalização da comunicação pelo responsável pelo evento e estabelecer atribuições aos órgãos do Governo do Distrito Federal quando da realização de manifestações e reuniões em locais abertos ao público no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Ficam excluídas das normas deste regulamento as reuniões de caráter político-partidário no período eleitoral fixado pela justiça especializada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal (SSPDS) receber a comunicação prévia sobre a realização de reuniões, manifestações e passeatas em logradouros públicos.

Art. 3º. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal notificará o responsável pelo evento sobre os procedimentos e obrigações legais inerentes ao exercício desse direito, de modo a garantir a reunião constitucionalmente assegurada e fazer respeitar os direitos das pessoas não participantes do ato público.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO

Art. 4º. O responsável pelo evento deverá formalizar a comunicação no prazo mínimo de três dias úteis antes de sua realização e prestar as informações que se fizerem necessárias ao planejamento das ações a cargo dos órgãos governamentais.

Parágrafo Único. As informações sobre o evento poderão ser prestadas em reunião de trabalho convocada para esse fim, pelos representantes convidados da entidade ou organização responsável pelo evento, com representantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e de outros órgãos da União e/ou do Governo do Distrito Federal que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV

DAS LOCOMOÇÕES PARA AS REUNIÕES

Art. 5º. Quando se tratar de manifestação programada por entidades de âmbito nacional, cujo afluxo de pessoas e de veículos se originarem de outras unidades da federação, os Órgãos Distritais encarregados das ações de policiamento de trânsito deverão sugerir alternativas de percursos nas vias sob a responsabilidade do Distrito Federal que menor transtorno cause ao trânsito do sistema viário local. Estas operações deverão ser desencadeadas a partir dos limites geográficos do Distrito Federal, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

Art. 6º. Nas locomoções dos participantes para o local da reunião, os órgãos de policiamento e fiscalização de trânsito observarão as seguintes providências:

I – em se tratando de carreta, os condutores dos veículos em fila deverão ser orientados a deslocar pelas faixas de trânsito do lado direito da via, sempre que possível, deixando passagem pelo lado esquerdo para os demais veículos;

II – em se tratando de passeata, deverá ser evitado o conflito entre o trânsito de veículos e de pedestres; para tanto, os pedestres deverão utilizar-se das calçadas, passeios, canteiros centrais ou acostamento; na inexistência dessas áreas será isolada uma faixa de trânsito e, na sua impossibilidade, o trânsito de veículos deverá ser desviado;

III – restringir a utilização de aparelhos ou carros de som a menos de 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino, creches, hospitais, sanatórios e estabelecimentos públicos, bem como em desacordo com os índices máximos de som e ruídos estabelecidos por legislação específica.

§ 1º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF analisará o percurso que será feito pelos participantes da carreta ou passeata e avaliará a viabilidade técnica de se estabelecer a interrupção parcial ou total das vias públicas do itinerário, informando-se a comunidade da interdição e indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 2º. A Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em conjunto com o DETRAN/DF, estabelecerá as medidas gerais relativas ao trânsito com o objetivo de assegurar a ordem e a segurança pública dos manifestantes e dos demais usuários das vias públicas abrangidas.

Art. 7º. Fica vedada nas locomoções a pé, nas reuniões e manifestações públicas, a utilização, pelos participantes, de instrumentos capazes de produzir lesões corporais e danos ao patrimônio.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES AOS ÓRGÃOS DISTRITAIS

Art. 8º Após processar as informações sobre o evento, a SSPDS comunicará a realização da carreta, passeata, reunião e manifestação aos Órgãos Distritais e Federais que se fizerem necessários, em especial às Secretarias de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal (SEFAU) e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal (SEMARH), à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal (SUCAR), ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana (BELACAP), à Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Vigilância Sanitária/SES) e à(s) respectiva(s) Administração(ões) Regional(is) (RA) da área, para a adoção de providências de competência própria.

§ 1º. A SEFAU providenciará a fiscalização de posturas relativa ao comércio de vendedores ambulantes presentes no local do ato público e exercerá a vigilância das áreas em que é vedada a instalação de acampamentos na área tombada de Brasília.

§ 2º. A SEMARH providenciará a fiscalização ambiental, inclusive com relação aos níveis de som e ruídos produzidos pelos aparelhos ou carros de som utilizados na manifestação.

§ 3º. A SUCAR coordenará as providências de competência das Administrações Regionais, quando o evento ocorrer em duas ou mais regiões administrativas.

§ 4º. As Administrações Regionais analisarão os requerimentos para a utilização de área pública, tão-somente para a instalação de estrutura de palco, tenda ou circo, para o apoio aos manifestantes, cujo uso ficará condicionado à prévia aprovação das vistorias realizadas pela Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, convalidadas pela expedição do Alvará de Funcionamento Eventual.

§ 5º. A BELACAP providenciará a conservação dos monumentos e a limpeza pública da área ocupada pelos manifestantes, durante e após o encerramento da reunião.

§ 6º. A Vigilância Sanitária do Distrito Federal inspecionará os alimentos eventualmente comercializados no local da manifestação ou reunião.

§ 7º. A PMDF garantirá a incolumidade dos agentes dos órgãos constantes dos parágrafos anteriores e emprestará o poder coercitivo para o acatamento das decisões administrativas da respectiva competência daqueles servidores.

Art. 9º. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal – SSPDS:

I – notificar o responsável pela reunião, constante do artigo 3º, expedindo avisos de que:

não será permitida pelos participantes da passeata e da reunião a utilização de instrumentos capazes de produzir lesão ou dano ao patrimônio;

deverá ser evitada a obstrução total das vias públicas escolhidas para a passeata ou carreta; na impossibilidade da hipótese de alínea anterior, o trânsito será desviado, com o conseqüente ônus para os participantes do ato público pelos transtornos aos usuários;

no caso de instalação de estrutura de apoio para a manifestação, como palcos, tendas, circos, iluminação, balões e outros dispositivos, o responsável deverá requerer autorização junto à Administração Regional da área, inclusive para a requisição da competente vistoria e exame das Anotações de Responsabilidade Técnica, por parte do CBMDF e da Defesa Civil;

é vedado o uso das áreas públicas da Esplanada dos Ministérios, da Praça dos Três Poderes e dos Eixos Monumental e Rodoviário em toda extensão, para qualquer tipo de acampamento.

II – informar ao DETRAN/DF sobre o percurso que será percorrido pela passeata ou carreta para as providências constantes do artigo 6º, § 1º;

III – articular-se com a Polícia Rodoviária Federal, quando o afluxo de pessoas e de veículos se originarem de rodovias federais, a fim de buscar alternativas para o deslocamento nas vias do território do Distrito Federal que menor transtorno cause ao trânsito do sistema rodoviário local;

IV – expedir missões específicas aos órgãos de segurança pública e defesa social e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, estabelecendo pormenores das ações necessárias para que a manifestação ou reunião transcorram de forma ordeira.

Art. 10. Compete à PMDF, além das disposições anteriores:

I – acompanhar a passeata ou carreata durante todo o itinerário e nas reuniões nos locais de manifestação pública com o objetivo de manter a ordem e a segurança pública, tanto dos participantes da marcha e reunião como das pessoas da comunidade em geral, mantendo a incolumidade das pessoas e do patrimônio e evitando acidentes;

II – efetuar contato com a coordenação da manifestação ou reunião para o acerto do dispositivo da marcha e posicionamento nos locais de reunião, para a indicação dos locais de estacionamento dos veículos usados no transporte dos manifestantes e outros pormenores necessários para a organização do evento com o mínimo de transtorno para o trânsito das pessoas da comunidade;

III – avaliar, com a antecedência possível, o caráter e os números da manifestação para o emprego compatível dos meios;

IV – empregar policiamento ostensivo diante de monumentos e prédios públicos e privados sujeitos a ações de dano ou invasão, ao longo do percurso da carreata ou passeata e nos locais de reunião;

V – impedir que os manifestantes utilizem objetos, materiais ou substâncias capazes de produzir lesão ou causar dano;

VI – executar o policiamento ostensivo de trânsito de acordo com missão específica da SSPDS;

VII – efetuar interdições parciais ou totais das vias públicas, quando necessárias para a preservação da segurança dos participantes da passeata ou carreata e dos demais usuários;

VIII – ficar em condições de empregar tropa especializada em controle de distúrbio, no caso de perturbação da ordem.

Art. 11. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF:
I – empregar, durante as passeatas e carreatas e nos locais de reunião e manifestação, guarnições de prevenção e combate a incêndio e de atendimento pré-hospitalar, em quantidade compatível com o número de manifestantes e de acordo com a avaliação dos riscos de acidentes ou de atendimentos de socorros de urgência;

II – no caso de instalação de estruturas de apoio para os atos públicos, nos locais de reunião, tais como palcos, tendas ou circos, efetuar as vistorias técnicas de sua competência.

Art. 12. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF:
I – reforçar os efetivos de plantão das delegacias de polícia da circunscrição, quando for o caso, em razão da avaliação da possibilidade de aumento de ocorrências policiais;
II – estabelecer prioridade de atendimento de ocorrência, inclusive de exames periciais relativos à ocorrência derivada de manifestações e que envolvam seus integrantes e membros dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Art. 13. Compete ao DETRAN/DF, além das atribuições do Capítulo IV:
I – executar o dispositivo de trânsito, em conjunto com a PMDF ou isoladamente, de acordo com missão específica da SSPDS;
II – efetuar interdições parciais ou totais das vias públicas, quando necessárias para a preservação da segurança dos participantes da passeata ou carreata e dos demais usuários;
III – apoiar a PMDF, quando solicitado, com material de sinalização temporária de emergência;
IV – empregar viatura apropriada para efetuar a remoção de veículos sujeitos a esta medida administrativa.

DECRETO Nº 26.904, 12 DE JUNHO DE 2006.

Estabelece diretrizes de localização e procedimentos administrativos para utilização de área pública e privada visando a implantação e manutenção de central de gás nas Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes de localização e procedimentos administrativos para utilização de área pública e privada visando a implantação e manutenção de central destinada ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo - GLP nas regiões administrativas do Distrito Federal não abrangidas pelos Decretos nº 10.829, de 14 de outubro de 1987 e nº 25.441, de 13 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto a central destinada ao armazenamento de GLP será denominada central de gás.

Art. 2º A implantação de central de gás em área pública ou privada será objeto de licença, observado o disposto neste Decreto, na legislação referente à ocupação de área pública, no Código de Edificações do Distrito Federal, nas normas específicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, na legislação referente ao uso e ocupação do solo, à preservação do patrimônio histórico e artístico, ao meio ambiente, à segurança, à saúde e demais normas atinentes à matéria.

Art. 3º A central de gás localizar-se-á preferencialmente em área privada, permitindo-se a implantação em área pública nos casos em que o consumo de GLP justifique seu afastamento da edificação, nos termos do que estabelece a NBR 13523 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º A utilização de área pública para implantação de central de gás dar-se-á no nível do solo ou enterrada, mediante Concessão de Uso não-onerosa, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 388, de 01 de junho de 2001.

Art. 5º A Concessão de Uso de área pública para central de gás será objeto de contrato efetivado entre o Distrito Federal e o proprietário do imóvel, o síndico ou o representante legal, nos termos da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001.

Art. 6º A central de gás poderá ser:

I- Quanto ao tipo de medição:

- a) coletiva com medidores individuais para os usuários;
- b) coletiva com medidor único;
- c) individual sem medidor.

II- Quanto à sua localização em relação ao nível do solo:

- a) aérea, quando o recipiente transportável ou estacionário e acessórios, se encontrar no nível do solo, devidamente delimitada;
- b) aterrada, quando o recipiente estacionário estiver protegido por taludes com recobrimento de terra compacta mantendo 0,30m (trinta centímetros), no mínimo, de qualquer ponto do costado do recipiente;
- c) enterrada, quando o recipiente estacionário for instalado de modo a manter profundidade mínima de 0,30m (trinta centímetros), medida entre a tangente do topo do recipiente e o nível do solo.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DE LOCALIZAÇÃO

Art. 7º A ocupação da área pública por central de gás não poderá:

- I - prejudicar o livre acesso de pedestres e o projeto urbanístico definido para a área;
- II – implicar na retirada ou dano a espécies arbóreas;
- III – estar implantada a menos de 5,00 (cinco metros) de distância de praças e parques infantis e recreativos.

Art. 8º A central de gás abastecida à granel será obrigatoriamente subterrânea, salvo no caso de impedimentos técnicos comprovados, quando poderá ser aérea.

Art. 9º A central de gás em área privada poderá implantar-se nos afastamentos mínimos obrigatórios dos lotes, desde que atendidas as normas de segurança dos órgãos competentes.

Art. 10. A central de gás conterà sinalização de advertência, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, nos termos da legislação pertinente.

Art. 11. O responsável pela implantação e manutenção da central de gás adotará medidas efetivas para impedir os impactos ambientais adversos, inclusive no tocante ao aspecto visual.

Parágrafo único. Deverão ser executados revestimentos em todas as faces das paredes da central de gás aérea, voltadas para a área pública, com o mesmo padrão de acabamento da edificação a ser atendida pela central.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. No caso de central de gás coletiva ou individual em área privada, em obras iniciais e modificações, o responsável pelo projeto deverá requerer:

- I - consulta prévia ao CBMDF, anterior à apresentação do projeto de arquitetura para aprovação na Administração Regional respectiva;
- II - consulta às concessionárias de serviços públicos e empresas de telecomunicações, com relação à interferência com redes implantadas;
- III - consulta ao CBMDF quanto às condições de segurança.

Art. 13. O requerimento para Concessão da central de gás localizada em área pública, para obra inicial ou modificação, dar-se-á anteriormente ao licenciamento da construção, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 388/2001 e deste Decreto.

Parágrafo único. No caso de central de gás em área pública para atender edificação existente, o requerimento e a Concessão dar-se-ão anteriormente à implantação da central de gás.

Art. 14. No caso de central de gás coletiva ou individual em área pública o responsável deverá providenciar a seguinte documentação que deverá instruir a solicitação para concessão:

- I – consultas aos seguintes órgãos:
 - a) à Diretoria de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com relação à interferência de redes de águas pluviais, e às concessionárias de serviços públicos sobre a interferência de redes aérea e em subsolo implantadas ou projetadas;
 - b) às empresas de telecomunicações quanto a interferências com redes de infra-estrutura de telecomunicações;
 - c) ao CBMDF quanto às condições técnicas de segurança.

II – elaboração de planta de locação, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) escala apropriada e devidamente cotada, apresentando as edificações existentes, as vias e os pontos de captação de águas pluviais próximos, as árvores de grande porte, a área a ser ocupada, a locação da rede de alimentação e de distribuição aos usuários, bem como a sinalização de segurança;
- b) no caso de central de gás abastecida à granel, deverá ser indicado o acesso para abastecimento;
- c) deverá conter o registro da anuência ou não das concessionárias de serviços públicos e da NOVACAP.

Art. 15. No caso de central de gás individual ou coletiva em área pública o responsável deverá requerer a concessão na Administração Regional respectiva com os seguintes documentos:

- I - resultado das consultas previstas no artigo 14;
- II – planta de locação prevista no art. 14, acompanhada de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de autoria de projeto registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;
- III - uma via da ART do responsável técnico pela implantação da central, registrada no CREA/DF;
- IV - título de propriedade dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis ou contrato com a administração pública ou documento por ela formalmente reconhecido, caso não esteja anexado ao processo;

V – registro do consumo de GLP ou estimativa, no caso de novos estabelecimentos, fornecido pela empresa distribuidora;

VI - laudo do CBMDF atestando a necessidade técnica de localização da central de gás em área pública;

VII - declaração do responsável pela obra de implantação da central de gás comprometendo-se a efetuar a recuperação da área pública danificada, imediatamente após a conclusão dos serviços;

VIII - comprovante do pagamento de taxas previstas em legislação específica.

§ 1º No caso de central de gás coletiva, deverá ser apresentado em substituição ao inciso IV deste artigo:

I - para atender edificação sob regime de condomínio legalmente constituído, será apresentada a Convenção de Condomínio, ata da reunião que instituiu o síndico e a ata da reunião que autorizou a assinatura do contrato pelo síndico;

II - para atender edificação sob regime de associação, estatuto da associação, ata que nomeou o representante da associação e a ata que autorizou a assinatura do contrato pelo representante;

III - para atender edificação sem regime de condomínio ou associação constituídos, o contrato será plurímomo.

§ 2º O interessado arcará com o ônus no caso de eventuais danos a redes de serviços públicos e privados instalados, bem como à pavimentação, à urbanização existentes e à vegetação, responsabilizando-se pela sua total recuperação.

Art. 16. Previamente ao licenciamento, a central de gás terá sua localização analisada e aprovada pela unidade orgânica competente da Administração Regional, nos termos das diretrizes estabelecidas no presente Decreto.

Art. 17. O processo devidamente instruído, pela unidade responsável do licenciamento de obras, da Administração Regional respectiva, será encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF, para a lavratura do Contrato de Concessão de Uso não-onerosa, onde:

a) publicará o extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e o registrará em livro próprio;

b) devolverá o processo à Administração Regional para ciência do interessado.

§ 1º A localização da central de gás constará do extrato do contrato a que se refere o item “a” deste artigo.

§ 2º O prazo do contrato de concessão será de acordo com o solicitado pelo interessado, com o máximo de trinta anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 388/2001.

§ 3º O Contrato de Concessão de Uso não-onerosa é o documento hábil que permite a ocupação de área pública e a efetiva implantação da central de gás.

Art. 18. O setor responsável pelo licenciamento de obras da Administração Regional encaminhará relatório mensal ao CBMDF, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal para fins de cadastramento e fiscalização.

Art. 19. Deverá ser apresentada ao CBMDF uma ART de manutenção, registrada no CREA/DF, para o início do funcionamento da central de gás.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar nova ART de manutenção ao CBMDF, quando da mudança de fornecedor de GLP.

Art. 20. O contrato de que trata este Decreto poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público.

§ 1º Não havendo interesse por parte do proprietário ou seu representante legal na permanência da central de gás, este poderá requerer a rescisão do Contrato a qualquer tempo.

§ 2º A rescisão de que trata o parágrafo anterior dar-se-á com a prévia quitação das taxas devidas, a desobstrução e recuperação da área pública pelo interessado e expedição de laudo do CBMDF atestando a desativação das instalações.

Art. 21. A ocupação de área pública de que trata este Decreto, fica sujeita ao pagamento das taxas de fiscalização previstas em legislação específica.

Art. 22. Serão garantidos o acesso, a integridade e a manutenção de redes aéreas e subterrâneas, caixas de passagem e medidores das concessionárias de serviços públicos e NOVACAP.

Art. 23. Caberá aos responsáveis pela implantação e manutenção da central de gás prestar esclarecimentos à comunidade envolvida, sobre os projetos específicos e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, quando solicitado.

Art. 24. Os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal terão prazo de sessenta dias para pronunciamento sobre as consultas previstas nos artigos 12 e 14 deste Decreto, a contar da data de protocolo no referido órgão.

Parágrafo único. Expirado o prazo, sem que haja decisão ou pronunciamento dos órgãos de que trata o caput deste artigo, o interessado dará ciência formal à autoridade superior, ao qual caberá providenciar a instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, quando cabível, para apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos na omissão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os atuais ocupantes de área pública com central de gás, providenciarão a regularização da respectiva ocupação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, a Administração Regional, o CBMDF e a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU, adotarão as providências cabíveis, conforme suas atribuições.

Art. 26. Os atuais contratos de concessão ou autorizações já efetivados pela Administração

Pública, permanecem em vigor e sujeitos aos pagamentos devidos.

Parágrafo único. Vencidos os contratos ou autorizações, de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá adequar-se a este Decreto, observando o previsto no artigo anterior.

Art. 27. A SEFAU deverá encaminhar relatório mensal à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR, das ações fiscais, referentes às centrais de gás, exercidas no âmbito de cada Região Administrativa.

Art. 28. O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará nas sanções previstas na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e seus respectivos regulamentos, sem prejuízo da legislação específica contra incêndio e pânico.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.905, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.817, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem e monitoramento de áreas externas de estabelecimentos financeiros onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a disposição contida no artigo 5º da Lei nº 3.817, de 08 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário fica obrigado a instalar sistema de filmagem, gravação e monitoramento permanentes das áreas externas que lhe dêem acesso.

§ 1º - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

§ 2º - Somente será expedido ou renovado o alvará de funcionamento para estabelecimento que comprovar o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 3.817/2006, mediante apresentação de declaração de regularidade a ser expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

§ 3º - Os estabelecimentos financeiros em funcionamento deverão se adequar ao disposto no caput deste artigo no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 4º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão permanecer em poder da instituição, à disposição das autoridades, por um prazo mínimo de quinze dias.

§ 5º - O disposto no caput e no § 3º deste artigo aplica-se aos serviços de auto-atendimento instalados em local diverso de estabelecimento financeiro.

Art. 2º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo de procedimentos regulares do estabelecimento financeiro, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Parágrafo Único - A área central alcançada pelo sistema de filmagem deverá ostentar placa com o aviso: “Atenção, você está sendo filmado”.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal fiscalizar as instituições quanto ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 3.817/06.

Art. 4º - O descumprimento das disposições da Lei nº 3.817/06 e das disposições de seu regulamento sujeita o infrator à seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal:

I - advertência, a ser aplicada aos estabelecimentos financeiros que desobedecerem ou não se adaptarem às condições estipuladas neste decreto;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada aos estabelecimentos financeiros que, advertidos, reincidirem no descumprimento ou não regularizarem a falta no prazo de 15 (quinze) dias;

III - interdição do estabelecimento, a ser aplicada aos estabelecimentos financeiros que, multados, não regularizarem a falta ou a desobediência no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os valores da multa serão reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços - IGPM, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Os valores arrecadados em consequência da aplicação da Lei Distrital nº 3.817/06 constituir-se-ão em recursos adicionais à cota da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal no Fundo de Reequipamento dos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal, criado pela Lei Distrital nº 1.026 e regulamentada pelo Decreto nº 17.982/97.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal estabelecerá, no prazo de trinta dias da publicação deste Decreto, as normas complementares necessárias à aplicação da Lei Distrital nº 3.817/06.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.906, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Revoga o Decreto que menciona.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e X, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 23.803, de 12 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de maio subsequente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.907, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 16.763.438,00 (dezesesseis milhões e setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 030.002.640/2006, 030.002.641/2006, 030.002.670/2006, 030.002.671/2006, 100.001.174/2006, 030.002.601/2006, 112.004.554/2005, 170.000.201/2006 e 260.048.216/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 16.763.438,00 (dezesesseis milhões e setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001452 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	31.90.34	100	2.901.600	2.901.600
04.122.0103.7328	DESENVOLVIMENTO DO COMPONENTE DO PNAGE - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
Ref. 003787 0001	PROJETO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - PNAGE	99	33.90.30	100	66.400	
		99	33.90.35	100	149.400	
		99	33.90.36	100	49.800	
		99	33.90.39	100	288.590	
		99	33.90.47	100	5.810	560.000
04.122.0228.2996	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001471 0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DO SERVIDOR DO GOVERNO DO DISTRITO					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					29.100
02.061.2400.6129 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO					
Ref. 004158 0001 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTENCIA JURIDICA - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	120	20.000	20.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001731 0096 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	44.90.52	120	9.100	9.100
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					14.020.410
04.122.0100.1020 RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS					
Ref. 001447 0001 RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	5.111.970	5.111.970
04.122.0100.2382 CRIAÇÃO DA CARREIRA DE AUDITORIA MEDICO-PERICIAL DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 004951 0001 CRIAÇÃO DA CARREIRA DE AUDITORIA MEDICO-PERICIAL DE RECURSOS HUMANOS	99	31.90.11	100	2.845.800	2.845.800

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL					
	99	33.90.30	100	1.322.190	
	99	44.90.52	100	375.000	1.697.190
04.122.0228.3760 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS - GDF					
Ref. 001474 0001 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	100	470.590	470.590
04.122.0228.4947 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU					
Ref. 001459 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO DEGRAU	99	33.90.36	100	99.600	
	99	33.90.39	100	96.280	
	99	33.90.47	100	13.280	209.160
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS					
Ref. 003520 0001 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	100	83.000	
	99	33.90.39	100	124.500	
	99	33.90.47	100	16.600	224.100
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					460.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					

Ref. 000986 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO - PRO-CIDADE BID	5	44.90.51	100	460.000	460.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					396.528
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					396.528
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	100	396.528	396.528
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					310.000
11.331.0116.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO					160.000
Ref. 004971 1085	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS	99	33.90.36	100	80.000	80.000
		99	33.90.39	100	80.000	80.000
11.331.0116.6165	COMBATE EMERGENCIAL					160.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001810 0001					
AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL					
QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO	99	33.90.39	100	50.000	50.000
11.331.0116.6165					
COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL					
Ref. 003975 0002					
QUALIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA O EMPREGO DOMÉSTICO	99	33.90.39	100	50.000	50.000
11.331.0116.6165					
COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL					
Ref. 003976 0003					
QUALIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA O EMPREGO DE CUIDADOR DO IDOSO	99	33.90.39	100	50.000	50.000
200101/00001 26101					130.900
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					
26.122.2800.2725					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
Ref. 000062 0001					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	1	44.90.52	120	80.000	80.000

26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000874 0009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	44.90.52	120	50.900	50.900
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					455.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					455.000
Ref. 003686 0006	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	120	455.000	455.000
190119/00001 38119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO					21.500
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					21.500
Ref. 001029 0016	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO	17	33.90.30	100	21.500	21.500
410101/00001 41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					190.000
04.122.0136.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					190.000
Ref. 001727 0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS					190.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	99	33.90.30	100	190.000	190.000
2006AC00207				TOTAL	16.013.438

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902					750.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
08.243.2403.6199					
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ref. 003920 0006					
ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.50.39	132	350.000	350.000
08.244.0208.6199					
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ref. 003893 0001					
AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMÍLIAS - PAIF	99	33.50.39	132	400.000	400.000
2006AC00207				TOTAL	750.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					12.020.410						
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL											202.000
Ref. 000126 0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											310.000
	99	31.90.11	100	3.316.390							
	99	31.90.13	100	801.600							
	99	31.90.16	100	100.000							
					4.217.990						
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											310.000
Ref. 001452 0034 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA											455.000
	1	33.90.30	100	1.159.000							
	1	33.90.39	100	1.921.290							
					3.080.290						
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA											455.000
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA											455.000
	99	33.90.39	100	2.482.130							
					2.482.130						
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA											396.528
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA											396.528
	99	33.90.39	100	560.000							
					560.000						
04.122.3000.3943 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI											160.000
Ref. 001470 0001 REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI											160.000
	1	44.90.51	100	1.680.000							
					1.680.000						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					460.000						
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES											211.500
Ref. 004702 0790 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE EM SANTA MARIA (RA XIII) (EPP)											211.500
	13	44.90.51	100	130.000							
					130.000						
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES											211.500
Ref. 004701 0791 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO RECANTO DAS EMAS (RA XV) (EPP)											211.500
	15	44.90.51	100	128.000							
					128.000						
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES											2.000.000
Ref. 004700 0795 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR P-SUL, NA GUARIROBA, NA CEILÂNDIA SUL, NO SETOR O, NO P-NORTE, NA CEILÂNDIA NORTE, NA EXPANSÃO DO SETOR O E											2.000.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NO SETOR PRIVÉ (EPP)											
	9	44.90.51	100	202.000							
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO											310.000
11.331.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA											
Ref. 001024 0001 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ											
	99	33.90.39	100	310.000							
					310.000						
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO											455.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO											
Ref. 003644 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO											
	99	46.90.71	120	455.000							
					455.000						
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL											396.528
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA											
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA											
	99	33.90.39	100	396.528							
					396.528						
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA											160.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 000851 0045 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA											
	9	33.90.30	120	115.000							
	9	44.90.52	120	45.000							
					160.000						
190119/00001 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO											211.500
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO											
Ref. 001029 0016 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO											
	17	44.90.51	100	211.500							
					211.500						
2006AC00207										TOTAL	14.013.438
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					2.000.000						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 000392 0022					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.92	100	2.000.000	2.000.000
180902/18902 17902					750.000
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
08.243.1508.6199					
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
Réf. 003913 0004					
ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM	99	33.90.48	132	100.000	100.000
08.244.0208.6199					
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
Réf. 003893 0001					
AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS - PAIF	99	31.50.34	132	650.000	650.000
TOTAL					2.750.000

DECRETO Nº 26.908, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.753.825,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 100.000.930/2006, 113.001.950/2006 e 054.000.683/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.753.825,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente dos convênios nºs: 1527 – MDSCF/SEAS/FASDF e 951180 – Câmara dos Deputados/PMDF e dos recursos referente à Cota Parte Contribuição de Intervenção no Domínio (CIDE).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205					8.747.197
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
26.782.2800.1475					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Réf. 006342 2492					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL (EP)	99	44.90.51	348	8.747.197	8.747.197
220103/00001 24103					6.585
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
06.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 001800 0067					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	332	6.585	6.585
TOTAL					8.753.782

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902					43
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
08.241.2411.6200					
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Réf. 003936 0016					
REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM CASA LAR (ABRIGO)	99	33.90.93	321	43	43
TOTAL					43

DECRETO Nº 26.909, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.658.543,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.002.601/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.658.543,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos contratos de repasse nºs: 0170.574-18/04, 0172.072-80/04, 0172.073-94/04 e 0176.409-39/05 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA/GDF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	8.658.543		8.658.543
TOTAL					8.658.543

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101					8.658.543
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					
27.811.4000.7244					
REFORMA DE ESTADIO					
Réf. 001414 0002					
REFORMA DE ESTADIO NO GAMA	2	44.90.51	132	5.368.543	5.368.543
27.812.4000.1988					
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES					

Ref. 004702 0790	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE EM SANTA MARIA (RA XIII) (EPP)	13	44.90.51	132	650.000	650.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES					
Ref. 004701 0791	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO RECANTO DAS EMAS (RA XV) (EPP)	15	44.90.51	132	640.000	640.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES					
Ref. 004700 0795	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR P-SUL, NA GUARIROBA, NA CEILÂNDIA SUL, NO SETOR O, NO P-NORTE, NA CEILÂNDIA NORTE, NA EXPANSÃO DO SETOR O E NO SETOR PRIVÊ (EPP)	9	44.90.51	132	2.000.000	2.000.000
2006AC00208	TOTAL					8.658.543

DECRETO Nº 26.910, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 112.002.039/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados referentes à taxas de serviços de fiscalização e assistência técnica.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1600.13.10	220		900.000	900.000	
2006AC00202				TOTAL	900.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					900.000	
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	31.90.13	220	20.000	20.000	

15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.92	220	24.000	24.000
15.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000090 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	220	7.580	
		99	33.90.92	220	2.420	10.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 003672 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA NOVACAP	99	31.20.91	220	546.000	
		99	33.20.91	220	300.000	846.000
2006AC00202	TOTAL					900.000

DECRETO Nº 26.911, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargos na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º, inciso III e Parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, os Cargos em Comissão, Símbolo DFG-14 de Diretor de Apoio Operacional, e Símbolo DFA-13, de Assessor.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, 1 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Subsecretário de Apoio Operacional, e 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118 da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.912, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Concede o Título de Utilidade Pública à ESCOLA ARTESANAL MURIALDO DO INSTITUTO LEONARDO MURIALDO.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.486/2005, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ESCOLA ARTESANAL MURIALDO DO INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, situada na Avenida São Paulo, Quadra 63 - Lote 14 - Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.913, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Tornar sem efeito o Decreto nº 26.894, de 09 de junho de 2006 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º TORNO SEM EFEITO o Decreto nº 26.894, de 09 de junho de 2006, publicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2006, página 05, que dispõe sobre a extinção e criação de Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.914, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete do Secretário e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Gerência de Estudos e Programação Orçamentária, da Diretoria de Planejamento e Controle.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete do Secretário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de junho de 2006.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE GESTÃO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro na competência prevista no § 4º do artigo 40 c/c inciso III do § 5º do artigo 40, todos do Decreto nº 16.106/94, com base no que consta nos processos respectivos, DECIDE pela INADMISSIBILIDADE da reclamação contra o lançamento do IPTU/TLP, dos contribuintes abaixo elencados, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição do imóvel, endereço do imóvel: 043.001.213/2006, José Ferreira Correa, 48546828, SHCSW CC SW04 Lote 03 Aptº 502 Gr. 23/24, 048.007.531/2002, SENAP Construtora e Incorporadora LTDA, 09900012, SC/N EQ 102/3 Bloco A CI – Asa Norte, 044.000.598/2006, Ana Maria de Araújo Moreira, 48609439, QR 211 Conjunto C Casa 19 – Santa Maria, 044.000.734/2006, Maria Neusa da Silveira, 17202612, Setor Sul QD 01 Conjunto L Lote 07 – Gama, 043.001.569/2006, Luiz Edmundo Montedônio Rego, 48375551, SHCSW SQ SW302 Bloco G aptº 602 Gr. 69/70.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia(s) (R\$): 048.003975/2006, ANTONIO DANTAS MACHADO, JEF 5053, 2006, R\$ 475,59; 124.001186/2006, ANA CRISTINA SAITO DE OLIVEIRA, CMM 6333, 2006, R\$ 467,04; 124.003511/2006, ELIZABETH COELHO, JFY 7154, 2006, R\$ 2.132,52. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO CORREA RABELLO

DESPACHOS Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a

restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005928/2005, ANDERSON VILELA, IPTU/TLP, R\$ 244,03; 124.008328/2005, OSWALDO DOS SANTOS, IPVA, R\$ 306,37; 048.003613/2006, MARIA MARTHA ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, IPTU, R\$ 489,07; 124.000507/2006, SELMA PEREIRA DA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 309,78; 124.001464/2006, VANYA CRISTINA FERREIRA BARBOSA, IPTU, R\$ 62,65; 124.001711/2006, MAGDA VIEIRA IBIAPINA, IPTU/TLP, R\$ 2.123,36; 124.001718/2006, ANTONIA LIDIA FREITAS ESPINDOLA, IPTU, R\$ 1.032,86.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, torna público o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 043.000242/2006, EDMAR ROBERTO DE SOUSA, IPVA; 124.002634/2006, OZEAS ALVES CORDEIRO, IPVA; 124.002814/2006, MARINALDO SANTOS SILVA, IPVA; 124.002848/2006, JOSE GILMAR DA SILVA, IPVA; 048.003043/2006, HORST ROBERTO FECHNER, IPVA; 124.002909/2006, NOEMIA EUGENIA DE ALMEIDA, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 34, do Gerente, de 07 de junho de 2006, publicado no DODF nº 109, de 08 de junho de 2006, página 04, ONDE SE LÊ "... ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES", LEIA-SE "... FRANCISCO CORREA RABELLO".

No Ato Declaratório Nº 34, do Gerente, de 07 de junho de 2006, publicado no DODF nº 109, de 08 de junho de 2006, página 04, ONDE SE LÊ "... 124.002358/2006, SILVIA DIENER DOS SANTOS, IRACI JOSÉ TEOBALDO, 1º de janeiro de 2003, R\$ 463,68 (Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)...", LEIA-SE "... 124.002358/2006, SILVIA DIENER DOS ANJOS, IRACI JOSÉ TEOBALDO, 1º de janeiro de 2003, R\$ 463,68 (Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos)...".

No Ato Declaratório Nº 05, do Gerente, de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 29, de 08 de fevereiro de 2006, página 10, ONDE SE LÊ "... 124.008192/2005, MARIA PEREIRA DAS NEVES, 1498644, 100%, 2003, R\$ 163,29", LEIA-SE "... 124.008192/2005, MARIA PEREIRA DAS NEVES, 4745165-3, 100%, 2003, R\$ 163,29".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.099/2006, MARIA JOSÉ DE LIMA, FRANCISCA NARCIZA DA SILVA e ANTONIO BATISTA DE LIMA, 08/11/2001 e 16/07/2004, R\$ 2.250,42; 042.003.486/2006, GENTILEZA DUARTE DE OLIVEIRA, EMÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 29/03/2006, R\$ 708,25; 042.003.499/2006, DOMINGOS DE CASTRO VALE, JOSÉ VALDEIS DA SILVA VALE, 11/09/2004, R\$ 420,15; 042.003.498/2006, JOSINA MARIA DA CONCEIÇÃO GOIS, JOSÉ JUSTINO DE GOIS, 30/12/2005, R\$ 1.200,00; 042.003.514/2006, IRISMAR PEREIRA DO PRADO, EVERALDO INOCÊNCIO DO PRADO, 03/11/2005, R\$ 800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea 'a', e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, BENEFICIÁRIO, veículo, placa, VALOR DA RENÚNCIA. 048.002.135/2006, CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, RENAULT/SCENIC RXE 2.0, KEE3321, R\$ 780,78; 042.003.430/2006, JOSE MARIA MENDES, GM/MERIVA JOY, JFQ4698, R\$ 642,24; 042.003.433/2006, ARTUR AUGUSTO LOBÃO, GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE, JKH0965, R\$ 695,60; 042.003.300/2006, ROBSON LUIS ELOI LOPES, FIAT/IDEA ELX FLEX, JGH1496, R\$ 701,19. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.003.128/2006, ELZA MELO MILHOMEM, CSB 6 LT 8 AP 405, 4503463X, R\$ 150,87, R\$ 147,50; 042.003.198/2005, ZEZINA MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES, QR 431 CJ 11 LT 18, 46828826, R\$ 51,19, R\$ 43,38; 042.002.594/2006, RAIMUNDO FERNANDES DE ARAUJO, QNL 11 BL H LT 13, 20488416, R\$ 169,27, R\$ 95,44; 046.001.498/2006, SELESTINA CORREIA PRAÇA, QNL 22 CJ A LT 10, 45225915, R\$ 130,24, R\$ 95,44.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.627/2006, MARIA DO CARMO DE JESUS AMORIM, QNJ 43 LT 24, 20312822, R\$ 174,42(IPTU/2005), R\$ 90,44 (TLP/2005), R\$ 184,07(IPTU/2006), R\$ 95,44(TLP/2006). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de

deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 042.003.315/2006, MARCIA DE LOURDES VIANA FERREIRA LIMA, JGA0540, R\$ 853,44. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2006 e a não incidência a partir de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.001.134/2006, JOSÉ ADILSON ALVES DE SOUZA, VW/SANTANA CL 1800 I, JDT6312, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 304,59; 048.003.398/2006, RAIMUNDO ALCANTARA, GM/CORSA SUPER, JEP7709, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 163,04; 044.001.361/2006, ERICSON RICARDO BORBA, FIAT/UNO MILLE SX, JEP3072, 3ª/2006, R\$ 92,54; 048.002.376/2006, MIRIAN APARECIDA RIBEIRO, VW/GOL CL 1.6 MI, JES1523, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 338,52; 042.002.187/2006, IVONE MARINETE DOS SANTOS ROCHA, VW/GENERATION, JGH1874, 1ª, 2ª e 3ª/ 2006, R\$ 1.205,46. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005 e a não incidência a partir de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.002.164/2006, FLAVIO ERIC GONÇALVES DE OLIVEIRA, HONDA/XR 250 TORNADO, LWK9979, 3ª/ 2005, R\$ 53,28. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2004, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem:

PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 043.006.654/2005, ARNALDO FERREIRA DA SILVA, GM/CHEVETTE JUNIOR, JDP9652, 1, 2ª e 3ª/ 2004, R\$ 169,92. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2006, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.001.108/2006, SOLANGE ARAUJO SILVA, IMP/VW POINTER 1.8 I, HRF3151; 046.003.635/2006, LUCIO ADAMI, VW/GOL I, JTO4367. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea "a", e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.101/2005, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA, CND 5 LT 2 AP 204, 48252786, R\$ 73,15, R\$ 139,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.003.449/2006, JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS, VW/SANTANA, JJZ7012, Veículo não registrado como táxi na data do fato gerador (01/01/2006) e pedido intempestivo, 2006; 042.003.465/2006, ROBERTO DORIGATTI, FIAT/SIENA ELX FLEX, JFQ4367, Pedido intempestivo, 2005; 042.003.479/2006, LUCIA DE FATIMA CANDIDO BATISTA DE LIMA, FIAT/UNO MILLE FIRE, JFQ6346, Pedido intempestivo, 2005; 042.003.418/2006, CLAUDIO MARCIO GOMES, VW/GOL 1.0, JFQ9248, Pedido intempestivo, 2006. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006) o requerente possuía renda mensal superior a 02 (dois) salários mínimos. 042.001.370/2006, MARIA APARECIDA DA CUNHA, QNL 21 CJ B LT 13, 20616317. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.004.140/2005, MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUZA, VW/SANTANA, JFD2042, 2005. Na data do fato gerador a requerente não possuía os requisitos necessários para a obtenção do benefício. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de junho de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.775/2005, JOSE NILTON MORAIS DA NOBREGA, IPVA, R\$ 488,28; 042.004.590/2003, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, ITBI, R\$ 260,78; 042.007.457/2005, EVANDO DE RESENDE, IPTU/TLP, R\$ 6.379,37; 042.007.076/2004, RAYMUNDO PINTO DA PAZ, IPVA, R\$ 167,22; 042.007.661/2005, GONZAGA DANIEL DA COSTA, IPTU/TLP, R\$ 263,61; 042.003.868/2005, HELOISA HELENA CARVALHO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 427,17.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", resolve INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do ITBI/1995, interessado: BERNARDO DE AQUINO LEÓDIDO FILHO, processo nº 042.003.238/2003, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do IPVA/2003, interessado: AGNALDO PIRES DE AMORIM, processo nº 042.005.391/2004, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de junho de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 169, de 06 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 198, de 18 de outubro de 2005, página 14, que concedeu a isenção do IPTU/TLP para a interessada: ELVIRA MARIA DE ALMEIDA, Processo: 042.000.101/2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 73, de 22 de maio de 2006, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 04, que concedeu a isenção do IPVA para a interessada: MARIA DE LOURDES LIMA DE SOUZA, Processo: 042.004.140/2005.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Restituição de Tributos - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0040-003029/2000, Marcos Roberto Lopes Marinho, 516.640.891-87, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998), pagamento devido, conflitando com o determinado no Artigo 56, Inciso I do Decreto 16.106/1994; 0040-003195/2000, Adelaide Alves de Souza, 223.947.291-04, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998), pagamento devido e não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado nos artigos 56, Inciso I e 64, § 1º do Decreto 16.106/1994; 0040-003530/2000, Carlos Henrique Silva, 364.965.291-91, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998), pagamento devido e não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado nos artigos 56, Inciso I e 64, § 1º do Decreto 16.106/1994; 0040-003136/2000, Rosângela Efigênia dos Reis Gonçalves, 351.819.401-10, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998, pagamento devido, conflitando com o determinado no Artigo 56, Inciso I do Decreto 16.106/1994; 0040-004360/2000, Adriana Aparecida Ferreira, 761.329.946-53, ITBI (Guia emitida em 29 de dezembro de 1998, pagamento devido e não apresentação do documento de arrecadação original, conflitando com o determinado nos Artigos 56, Inciso I e 64, § 1º do Decreto 16.106/1994; 0047-002252/2003, Valéria Maria de Carvalho, 253.211.611-00, ITCD (Guia 07/08/2000/213/000062-5), sem ato declaratório de isenção e agente não capaz, conflitando com os artigos 64, VI e 68 do Decreto 16.106/94 e artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002; 0047.001119/2006, Augusto César dos Reis Gomes, 552.354.411-68, IPVA (JFH 0276 / parcela 01), agente não capaz, conflitando com o determinado no artigo 64, VI do Decreto 16.106/94 e artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Restituição de Tributos - Deferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-002445/2005, Jullys Leonardo Cei, 769.993.001-00, IPTU/TLP-2005 (imóvel 3089691-6 / parcela 06), R\$ 34,59; 0047-001209/2006, Rodrigo Massao Sato, 827.433.041-20, IPVA/2006-JEK 9684 (parcela 03), R\$ 151,97; 0047-001152/2006, Geraldo Majela Rocha, 001.901.011-72, IPVA/2006-JFY 5355 (parcela 01), R\$ 514,12; 0047-001174/2006, Zilda Maria de Melo Soares, 658.186.951-15, IPVA/2006-JDU 8563 (parcela 01), R\$ 97,63; 0047.000733/2006, Eliria Soares da Cunha, 373.465.981-72, IPTU-2006 (imóvel 4704690-2 / pagamento a maior), R\$ 33,72. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 170/2006.

Em 19 de maio de 2006.

Recorrente: MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. MILENAR COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.001.787/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7097/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de abril de 2006 (documentos de fls. 48). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2006 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 187/2006.

Em 08 de junho de 2006.

Recorrente: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado(a): RENALDO LIMIRO DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.005.994/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1814/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 214) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de maio de 2006 (documentos de fls. 205). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril de 2006 (fls. 204), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 197/2006.

Em 08 de junho de 2006.

Recorrente: LJ COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA - ME. Advogado(a): ADILSON KLIER PÉRES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LJ COMÉRCIO DE SEMI-JÓIAS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.050/2004, pertinente ao Auto de Infração no 648/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de abril de 2006 (documentos de fls. 85). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de março de 2006 (fls. 84), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 153/2006.

Em 8 de junho de 2006.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO LOTEAMENTO LAS VEGAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES E MORADORES DO LOTEAMENTO LAS VEGAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 048.007.238/2005, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2006 (documentos de fls. 58). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de abril de 2006 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 178/2006.

Em 08 de junho de 2006.

Recorrente: OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.008.166/2004, pertinente ao Auto de Infração no 6979/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, em 7 de abril de 2006 (documentos de fls. 152). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de março de 2006 (fls. 151), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 186/2006.

Em 09 de junho de 2006.

Recorrente : LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Advogado(a): ERICO RAFAEL FLEURY DE CAMPOS CURADO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.006.983/2005, pertinente ao Auto de Infração no 6166/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 309) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de maio de 2006 (documentos de fls. 304). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de abril de 2006 (fls. 303), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO NO 199/2006.

Em 09 de junho de 2006.

Recorrente: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Advogado(a): BRUNO MACARENCO ALESSIO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.090/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8965/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 65) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de maio de 2006 (documentos de fls. 51). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de abril de 2006 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 200/2006.

Em 09 de junho de 2006.

Recorrente: AGROAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AGROAVES COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.476/2004, pertinente ao Auto de Infração no 10042/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2006 (documentos de fls. 35). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de março de 2006 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 201/2006.

Em 09 de junho de 2006.

Recorrente: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.010.363/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4399/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de abril de 2006 (documentos de fls. 693). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de abril de 2006 (fls. 692), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 30/2006.

Em 08 de junho de 2006.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PH TUBOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.008.470/2003, pertinente ao Auto de Infração no 3344/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 31/2006.

Em 09 de junho de 2006.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.010.363/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4399/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

RECURSO DE OFÍCIO Nº 32/2006.

Em 09 de junho de 2006.

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.001783/2004, pertinente ao Auto de Infração no 2818/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 21 de junho de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REOP 034/2005. Recorrente: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF Recorrida: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 039/2005. Recorrente: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF Recorrida: TELE KLIC INFORMÁTICA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira REOP 005/2006. Recorrente: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF Recorrida: SOUSA & OZANA LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REOP 007/2006. Recorrente: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF Recorrido: AROLDO SILVA AMORIM. Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 12 de junho de 2006.

CELY CURADO

Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de maio de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano, Joaquim Pereira Borges e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara

da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: O Sr. Presidente fez a inversão de pauta, iniciando o julgamento do RCDP 010/2005, Recorrente UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, Advogada Patrícia Almeida Alencar, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para prosseguimento de julgamento, RE 010/2004, Recorrente SCOPERINFO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES AFINS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE NILSON DE CASTRO LOPES). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Nilson de Castro e declaração de voto dos Conselheiros Nilson, Cláudio Vargas e Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Para início de julgamento, RE 007/2006, Recorrente ROBSON GONÇALVES REIS, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Presente o Sr. Patrono do Recorrente. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que rejeitavam a preliminar. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REOP 028/2005, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Presente o Sr. Patrono da Recorrida. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 024/2006, referente ao REOP 035/2005. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos entre os Conselheiros. Ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOP 013/06 (RE 010/06); ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, REOP 014/06 e PE 001/06; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 011/06; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 018/06. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 08 de junho de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Às quatorze horas do dia 7 de abril de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, PE 002/2005, Requerente Fazenda Pública do Distrito Federal, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da interessada. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, complementada pelo voto de desempate do Sr. Presidente, e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Cláudio Vargas, Maria Helena e Joaquim Borges,

que negavam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Edwiges. Para início de julgamento, RE 031/2005 e REOP 037/2005, Recorrentes e Recorridas A&J COMERCIAL LTDA. e 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, provimento do REOP e desprovimento do RE), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado o empate na votação quanto ao Recurso de Ofício ao Pleno, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RE 017/2005, Recorrente REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 035/2005, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MERCEARIA CRISTAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 10, 11 e 12/2006, relativos aos recursos: RE 07/2004, RCDP 01/2005 e RCDP 03/2005, respectivamente. Foram ainda distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REOP 05/2006; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RE 07/2006; ao Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, RE 08/2006; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RE 09/2006. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de abril de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 87, de 09/05/2006, pág. 5.

ACÓRDÃO

Processo: 040.007.433/97. Recurso Extraordinário 13/2003. Recorrente: MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 25 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 25/2006 (10754).

EMENTA: DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – MATÉRIA DE FATO OU DE DIREITO CONTIDA NO RECURSO VOLUNTÁRIO MAS NÃO APRECIADA – NULIDADE – Nula é a decisão cameral resultante de julgamento em que matéria de fato ou de direito, contida no Recurso Voluntário, deixou de ser apreciada, fato que justifica, inclusive, o recebimento e conhecimento do Recurso Extraordinário, mesmo diante de decisão cameral unânime. Anulada a decisão, os autos retornarão à câmara de origem para que julgue também a matéria não apreciada na primeira oportunidade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Maria Edwiges, Joaquim Borges e Edilene de Brito, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 8 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Relator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de junho de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s)

seguinte(s) feito(s), Para Prosseguimento de Julgamento:

REO 012/2005. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrida: BRASIL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO

Para Início de Julgamento

RV 257/2005. Recorrente: RIO MODAS LTDA. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES

RV 002/2006. Recorrente: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE. Advogada: Suzele Veloso de Oliveira. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 20 de junho de 2006, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 052/2006 e REO 007/2006. Recorrentes: DISTRIBUIDORA MARKA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Elvis Del Barco. Recorridas: Subsecretaria da Receita e DISTRIBUIDORA MARKA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 067/2006. Recorrente: IKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Gessé de Roure Filho e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 073/2006. Recorrente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA. Advogada: Ana Amélia Pereira Tormin Ramos. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 12 de junho de 2006.

CELY CURADO

Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 29 de maio de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 093/2005 e REO 080/05, Recorrente REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, quanto ao Recurso de Ofício, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, ressaltando que deve prevalecer a sua razão de decidir, quanto à nulidade dos itens II e III do auto de infração e, quanto ao Recurso Voluntário, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente. Declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator e Conselheira Maria Helena, que lhe davam provimento parcial. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Para início de julgamento, RV 245/2005, Recorrente MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA., Advogada Maria Paula Ferreira Filipeto, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e também, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acatava a preliminar e dava provimento parcial ao Recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 013/2006, Recorrente PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado César Romero Nepomuceno, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conse-

lheira Relatora; e REO 002/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LAJE ART MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de junho de 2006, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 6 de junho de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença em Plenário do Sr. Paulo Roberto de Jesus Silva, estagiário do escritório da Sra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, Patrona da Recorrente, o Sr. Presidente fez a inversão da pauta, colocando para início de julgamento, o RV 055/2006, Recorrente CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada Fernanda Gadelha Araújo Lima, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Dando continuidade a pauta foram postos em votação, para início de julgamento, RV 015/2006, Recorrente EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado Uiraci Martins, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso) Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 023/2006, Recorrente ÉLITON MARTINS GONÇALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 079/2006 e 080/2006, referente aos seguintes recursos: REOs 043/2005 e 013/2005, respectivamente. Foram ainda, distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 024/2006 e 026/2006, RVs 164, 168, 171, 173, 181, 188, 190 e 192/2006. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os recursos entre os Conselheiros: à Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, REO 025/2006 e RV 185/2006; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 150/2006, 169/2006 e 191/2006; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RVs 166/2006, 174/2006 e 193/2006; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RVs 172/2006 e 189/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de junho de 2006, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo: 040.007.546/2002. Recurso de Ofício 43/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 23 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 79/2006 (10747).

EMENTA: ECF – FALTA DE UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por parte do contribuinte obrigado a fazê-lo enseja ao Fisco a aplicação de penalidade acessória prevista na Lei Complementar nº 53/97. MULTA ACESSÓRIA – DISPENSA – PORTARIA EDITADA EM DATA POSTERIOR AO

EVENTO – IRRETROATIVIDADE – ANISTIA – NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – Há que se dar provimento ao Recurso de Ofício com o fim de restabelecer a cobrança de multa acessória que fora dispensada baseando-se em Portaria editada em data posterior ao evento. O perdão de multas só é possível mediante a edição de lei específica.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões

Brasília - DF, em 06 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 123.000.541/2002. Recurso de Ofício 13/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IOLMAX PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Gonçalves. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 23 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 80/2006 (10748).

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – É de se declarar improcedente o Auto de Infração em que não restar comprovada qualquer infração à Legislação Tributária.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 06 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo: 040.005.084/2003. Recurso Voluntário 246/2005. Recorrente: MANOEL HERMÃO JÚNIOR. Advogada: Cecília Rolim de Pontes Vieira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 17 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 82/2006 (10752).

EMENTA: FATO GERADOR – OCORRÊNCIA COMPROVADA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Comprovada a ocorrência do fato gerador, há que se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação baseada em suposta ausência deste. ISS – ORGANIZAÇÃO DE FESTAS – ACESSO MEDIANTE PAGAMENTO – INSCRIÇÃO PRÉVIA NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – OBRIGATORIEDADE – A organização de festas, com acesso mediante pagamento, é atividade prevista no item 41 da Lista de Serviços, configurando-se, portanto, a ocorrência do fato gerador e a obrigatoriedade de inscrição prévia no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. Constatada a realização do evento sem a observância desta exigência legal, procede o lançamento do ISS, tendo como base de cálculo o somatório dos valores exigidos a título de ingresso, bem como a multa prevista para a hipótese de sonegação, sendo irrelevante a denominação que lhe empresta o organizador da festa. Da mesma sorte, há que ser mantida a exigência de multa pelo descumprimento da obrigação acessória de inscrever-se previamente no CF/DF.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 07 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo: 040.008.094/2004. Recurso Voluntário 266/2004. Recorrente: DORALICE BARRETO DA SILVA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 24 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 83/2006 (10753).

EMENTA: DMSP – APRESENTAÇÃO DE OUTRA DECLARAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – MULTA – A não apresentação da Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP – no prazo regulamentar, por contribuinte do ISS, enseja a aplicação da multa prevista para a espécie. O cumprimento da obrigação principal ou a apresentação de qualquer outra declaração não elide a aplicação da penalidade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 07 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de junho de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 165/2005. Recorrente: STAR ONE S/A Advogado: Leo Krakowiak. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 021/2006. Recorrente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 018/2005. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrida: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de junho de 2006, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 261/2005. Recorrente: TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

RV 030/2006. Recorrente: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Advogado: Marcus Dutra Vargas e/ou. Recorrida: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REO 109/2005. Recorrente: SUBSECRETARIA DA RECEITA. Recorrida: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 12 de junho de 2006.

CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 30 de maio de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista a presença do Patrono da Recorrente foi invertida a pauta. Para início de julgamento, RV 156/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares argüidas e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Rejeitada a preliminar e após o voto dos Conselheiros Relator e João Alves quando ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Para prosseguimento de julgamento, RV 258/2004, Recorrente JÚLIO MAIA LIMP DE AZEVEDO, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da exigência principal, mantendo a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges e Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, RV 168/2005, Recorrente LINKNET INFORMÁTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo

conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente para proferir voto de qualidade, conforme Regimento Interno desta Casa. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 89 e 90/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 174/2004 e REO 015/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de junho de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 5 de junho de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 187/2005, Recorrente MOREIRA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou em preliminar, sejam os autos baixados em diligência), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Encerrada a votação, decidiu a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista a presença do Sr. Patrono da Recorrente o Sr. Presidente, inverteu a pauta, colocando em julgamento o RV 230/2005 e REO 104/2005, Recorrentes e Recorridas SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento de ambos os recursos), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso de ofício e, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos: quanto ao recurso de ofício o do Conselheiro Relator e Conselheira Maria Edwiges, que lhe davam provimento parcial e quanto a preliminar o do Conselheiro Cláudio Vargas, que a acatava. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 205/2005, Recorrente EURO MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP, Advogado Antônio Sagrillo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 060/2006, Recorrente EDVALDO DA SILVA LOPES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 091 e 092/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 001/2005 e RV 043/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de junho de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 6 de junho de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 001/2006, Recorrente MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, decidiu a 2ª

Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 043/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, decidiu a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e RV 062/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, decidiu a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas e declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 093, 094 e 095/2006, referentes aos seguintes recursos: REO 192/2004, RV 219/04 (REO 145/04) e RV 082/2005, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de junho de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 14 de dezembro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas e Danilo Alves (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Declarou-se impedida de participar do julgamento do Recurso Voluntário 043/2005, a Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Danilo Alves. Para início de julgamento, RV 043/2005, Recorrente M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Leonardo Henrique M. de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e do Conselheiro Suplente Danilo, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Passou a fazer parte dos trabalhos a Conselheira Maria Edwiges, retirando-se o Conselheiro Suplente Danilo Alves, REO 074/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; e REO 082/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 147/2005 e 148/2005, referente aos seguintes recursos: REO 186/2004 e RV 226/2004 (REO 157/2004), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de janeiro de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de janeiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), EDILENE BARROS SOA-

RES DE BRITO (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA.

Republicada por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 22, de 30/01/2006, pág. 36.

ACÓRDÃO

Processo: 123.000.522/2001. Recurso de Ofício 62/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FABRO CONSTRUTORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2006 (10730).

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. Decreto nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO ART. 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, e Convênio nº 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e do Conselheiro João Alves de Oliveira que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.000.901/2001. Recurso de Ofício 41/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/2006 (10731).

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. Decreto nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO ART. 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, e Convênio nº 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito que davam provimento ao recurso. Tratando-se de decisão não unanime contrária a fazenda publica, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 042.001.149/2005. Recurso Voluntário 173/2005. Recorrente: CASA NORDESTE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 28 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2006 (10734).

EMENTA: BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DE BEM IMÓVEL – ARGUMENTOS AMPARADOS EM PROVAS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NOVA AVALIAÇÃO – Apresentados argumentos amparados em laudos de

avaliação e não tendo sido feita nova vistoria no local, é de se tornar nula a decisão singular, a partir do pronunciamento do Núcleo de Tributos Imobiliários, para que se proceda nova análise da matéria e avaliação específica do imóvel.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade em preliminar, declarar a nulidade parcial do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 123.000.338/2001. Recurso de Ofício 15/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 31 de Janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 90/2006 (10741).

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. Decreto nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO artigo 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31/12/2002, e Convênio nº 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Suplente Edilene Barros. Foram votos vencidos os das Conselheiras Edilene e Maria Edwiges, que davam provimento parcial ao recurso. Tratando-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 30 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

Processo: 040.007.052/2003. Recurso de Ofício 01/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BASA BRASÍLIA ALIMENTOS S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 18 de abril de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 91/2006 (10742).

EMENTA: CRÉDITOS FISCAIS – ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – DIREITO AO APROVEITAMENTO – PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS – Constatada a existência do direito ao aproveitamento de créditos fiscais relativos ao consumo de energia elétrica e à utilização de serviços de comunicação no período alcançado, há que se considerar improcedente a exação fiscal que exigiu ICMS como consequência da glosa desses créditos. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Comprovada a improcedência da autuação, é irreparável a sentença de primeira instância que assim decidiu.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões.

Brasília- DF, em 5 de junho de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo: 123.001.100/2001. Recurso de Ofício 192/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FABRO CONSTRUTORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 93/2006 (10744).

EMENTA: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL – INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – ENTENDIMENTO DIVERGENTE DA INSTÂNCIA SINGULAR – REFORMA – Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS a empresa de construção civil que, na condição de consumidor final, adquiriu bens e serviços em operações interestaduais até 31 de dezembro de 2002. EMPRESA DE

CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO INSCRITA NO CF/DF – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA APLICAÇÃO EM OBRAS – INIDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS – SITUAÇÃO IRREGULAR DOS BENS – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – Incorre no vício de inidoneidade a nota fiscal destinando mercadorias a empresa de construção civil não inscrita no CF/DF, para aplicação em obras sob sua responsabilidade. Via de conseqüência, lícita é a exigência do ICMS sobre o valor da operação, dada a situação irregular das mercadorias, que leva à ocorrência do fato gerador do tributo no momento em que é constatada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões.

Brasília - DF, em 06 de junho de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de junho de 2006.

Referência: processo 030.003385/2004. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal - SENAI – DF HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 91/2006-CEDF, de 30 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) CREDENCIAR, por delegação de competência, por cinco anos, o Centro de Formação Profissional de Taguatinga – CFP/T, situado na Área Especial nº. 2 Setor “C” Norte, Taguatinga-DF, o Centro de Formação Profissional Roservarte Alves de Sousa – CFP/RAS, localizado na Área Especial, Entrepradras 2 e 8, Setor Sul, Gama-DF e o Centro de Treinamento Hilton Pinheiro Mendes – CETRES, situado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, nº. 1100 – Brasília-DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal – SENAI-DF, situado no SIA, Trecho 2, Lote 1130, Brasília-DF, para oferta da educação a distância. b) AUTORIZAR o funcionamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, habilitações de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Web Design, a serem ministradas a distância. c) APROVAR a Proposta Pedagógica, o Projeto de Educação a Distância mediada por computador e os Planos de Cursos, bem como as matrizes curriculares integrantes dos citados documentos, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.968/2005, resolve:

APROVAR o Regimento Escolar da Escola de Educação Caçulinha, localizada na QNB 04, Lote 40, Taguatinga Norte – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Caçulinha Ltda. - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 24 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.992/2005, resolve:

APROVAR o Regimento Escolar da Escola Amiguinhos do Rei, localizada no Setor Veredas, Quadra 02, PIQ 02, Lote 01, Brazlândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Amiguinhos do Rei Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 38 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.001.022/2002, resolve: AUTORIZAR a mudança de denominação do Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Área Especial 25/27, Setor G Norte, Salas 1 a 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola Sagrado Filho Ltda – ME, para Escola Nossa Senhora de Lourdes. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004.424/2005, resolve:

APROVAR o Regimento Escolar da Escola Magistral, localizada na QNP 13, Conjunto “K”, Lotes 2, 4 e 6 e Conjunto “M”, Lote 1, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Chirli Viveiros Cardoso – ME, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 32 páginas.

DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e, ainda, o teor do Processo. 030.000.411/2006, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta dias) o prazo fixado anteriormente para conclusão dos trabalhos da comissão instituída para instruir o processo acima citado visando apurar irregularidades no oferecimento de educação à distância pelo Centro Educacional Projeção – Taguatinga Norte, conforme Ordem de Serviço nº 20, de 24/02/2006, publicada no DODF nº 42, de 01/03/2006, página 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, bem como o inciso III do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, resolve:

Art. 1º DELEGAR à Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Assinar contrato individual de trabalho.

II – Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

III – Praticar outros atos pertinentes à contratação de servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve: REVOGAR a Portaria nº 05, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006, página 28.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através artigo 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.000.508/2006. DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da

Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIAS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, e em observância ao contido na Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2003 e Portaria nº 130, de 21 de julho de 2005, resolve:

TORNAR PÚBLICO a relação de materiais de consumo, objetivando promover a transferência dos mesmos entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Relação de material de consumo separada por grupo e seguida pelo código interno usado na SES e descrição do material:

CÓDIGO – 4748; DESCRIÇÃO: cartucho para impressora a jato de tinta HP série DJ 600/660C/660Cse/670C/670TV/672C/680C/682C/692C/693C/694C/695C/697C, DJ 690C/, DW 600/600C/680C, na cor preta, com no mínimo 20ml, referência 51629G, não remanufaturado, recondicionado ou reciclado; CÓDIGO – 4749; DESCRIÇÃO: cartucho para impressora a jato de tinta HP série DJ 600/660C/670C/680C, DJ 690C, DW 600/660C/680C, colorido, com no mínimo 11ml, referência 51649N, não remanufaturado, recondicionado ou reciclado; CÓDIGO – 4653; DESCRIÇÃO: Cartucho tinta impressora HP, Referência Cartucho: compatível com HP 51626A, Referência Impressora: hp deskjet 400L/ 420C/ 500C/ 540C/ 550C/ 560C/ Apollo 1200/ 1250i/ 500/ 510/ 520/ 540/ Plus - hp deskwriter 400/ 510/ 520/ 540/ 550C/ 560C/ Cprinter - hp officejet LX/ 300, Tipo Cartucho: não remanufaturado, recondicionado ou reciclado, Cor Tinta: preta, Capacidade: 40 ml.

Os órgãos da Administração Direta que se interessarem por algum item de material ou necessitar de maiores informações com relação ao mesmo, deverá entrar em contato com o responsável pela Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoxarifado, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelos telefones: 33628414 e 3233-7357.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 12 de junho de 2006.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo 060.001.962/2006, no valor de R\$ 10.320,00 (Dez Mil Trezentos E Vinte Reais), em favor da empresa Centro Sul Comercial e Serviços Ltda, referente à aquisição de muletas em alumínio destinada a pacientes da rede pública de saúde. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo 270.000.356/2006, no valor de R\$ 15.084,90 (Quinze Mil Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo 270.000.359/2006, no valor de R\$ 1.405,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinco Reais), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo 270.000.360/2006, no valor de R\$ 1.405,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinco Reais), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo 270.000.364/2006, no valor de R\$ 355,60 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2002. À conta da dotação do Elemento Correspondente Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo 270.000.367/2006, no valor de R\$ 2.554,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), em favor da empresa Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referentes ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003. À conta da dotação

do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo 270.001.839/2004, no valor de R\$ 39,96 (Trinta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), em favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2006.

Processo: 100.000.932/2006. Interessado: OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO – OBC. Assunto: ABERTURA CONVÊNIO (Atividades Complementares). O Subsecretário da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada ao processo 100.000.932/2006, reconheceu a situação de sua Inexigibilidade, em favor da entidade OBRAS BENEDITO CAMBIÁGIO – OBC, para prestar atendimento a crianças e adolescentes em regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, na modalidade de Atividades Complementares, pelo valor de R\$ 116.424,00 (Cento e Dezesesseis Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a suspensão de inscrição das entidades, que se encontram inadimplentes quanto à prestação de contas, não atendendo, portanto, o que preceituam a LOAS e a Resolução Normativa nº 005/2000 - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 17, incisos II, da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e de acordo com deliberação da Primeira Câmara - CAS/DF, realizada em 08/06/2006, resolve: suspender por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, a inscrição das entidades/organizações, abaixo relacionadas:

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE: inscrição nº 432/2003; ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA: inscrição nº 298/97; ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DE BRASÍLIA E DISTRITO FEDERAL: inscrição nº 429/2003; CASAS LARES HUBERTO DE CAMPOS: inscrição nº 310/98; CENTRO PRESBITERIANO DE CONVIVÊNCIA IDADE EXPERIÊNCIA – CCIE: inscrição nº 428/2003; FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – FAJ/OAB-DF: inscrição nº 338/99; SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO – SERVOS: inscrição nº 148/88; SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA: inscrição nº 324/98; CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GILEARD: inscrição nº 460/2004; AÇÃO CRISTÃ PRÓ-GENTE: inscrição nº 451/2004; CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CACRIA: inscrição nº 287/97; LAR DE SÃO JOSÉ: inscrição nº 315/98; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA: inscrição nº 424/2003; FRATERNIDADE PASTORAL DE MARIA: inscrição nº 458/2004; ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO – ASMAC: inscrição nº 431/2003; OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO – CASA DO MENINO JESUS II: inscrição nº 301/97; OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – CENOL: inscrição nº 304/98; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS AUTISTAS DO DF: inscrição nº 463/2004; ASSOCIAÇÃO DOS SENIORES CANDANGOS: inscrição nº 253/96; CEPAIBE – OBRAS ASSISTENCIAIS CANTINHO DOS IDOSOS: inscrição nº 157/89; CRECHE NÚCLEO BANDEIRANTE: inscrição nº 420/2003; ÉDEN – INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO: inscrição nº 345/99; FUNDAÇÃO CIDADE DA PAZ: inscrição nº 393/2002; INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER: inscrição nº 422/2003; UNIÃO DOS PARENTES E AMIGOS DOS DOENTES DE HUNGTINGTON inscrição nº 454/2004; ASCON – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO: inscrição nº 453/2004; CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA: inscrição nº 450/2004; OBRAS DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS: inscrição nº 457/2004; CASA DO POLENGUINHO: inscrição nº 405/2002; COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE: inscrição nº 333/98; CRECHE FERNANDA GUIMARÃES DO C. AMARAL: inscrição nº 426/2003; OPAI – OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA: inscrição nº 456/2004; CENTRO DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL – CEPAI: inscrição nº 281/97; INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS: inscrição nº 416/2002; GRUPO ASSISTENCIAL ELO PERDIDO: inscrição nº

350/99; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE DE JERONIMO CANDINHO: inscrição nº 316/98; ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA: inscrição nº 241/95; ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO DF – APDDF: inscrição nº 249/95; CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ: inscrição nº 001/2004; FREL – FRENTE DE RENASCIMENTO ESPIRITUAL LUCIS MÍLCIA FRATERNA DA PAZ MUNDIAL: inscrição nº 447/2004; OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: inscrição nº 343/2003; OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA: inscrição nº 175/90.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 23, DE 12 DE JUNHO DE 2006. Dispõe sobre o cancelamento de inscrição da entidade, que se encontra inadimplente com a prestação de conta no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, no tocante à apresentação de documentos exigidos anualmente pelo art. 9º, da Resolução Normativa nº 005/2000-CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, incisos I, II, III, IV e V, 17, inciso II e 18, inciso III da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, e por deliberação da Primeira Câmara – CAS/DF, em Reunião Ordinária realizada no dia 08/06/2006, resolve:

Cancelar a inscrição da entidade INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS: inscrição número 237/97, em razão da não prestação de contas dos exercícios de 1999/2006, matéria analisada no processo nº 100.000.748/2006.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 12 de junho de 2006.

Processo: 030.000.445/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA BRASÍLIA. Á vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a e missão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 10,98 (Dez Reais e Noventa e Oito Centavos), Programa de Trabalho: 26.122.2800.8517-0009, a favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, referente ao pagamento de faturas relativas as despesas com serviços de energia elétrica para a Rodoviária, referente ao mês de agosto/2005, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesas 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminha-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de junho de 2006.

Processo: 113.000.100/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Prestação de serviços. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para cobrir despesas com publicações no DODF, no mês de abril/2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 70, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II e V, do Regimento Interno desta Pasta, aprovada pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003. Resolve:

1. HOMOLOGAR o mandato dos atuais membros das diretorias que integram os Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal em funcionamento efetivo nesta data, na forma do artigo 20 do Decreto nº 26.291, de 18 de outubro de 2005, mantendo-se a seguinte composição até as eleições gerais previstas para o ano de 2007, em datas específicas a serem fixadas para cada Conselho:

1.1. CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS – CONSEGS/RA:

1.1.1. Conselho Comunitário de Segurança RA – I / Brasília:

Presidente: SAULO SANTIAGO MANSO PEREIRA, Vice – Presidente: EMÍLIA HONORINA FERNANDES FERREIRA, Diretora-Comunitária: MARIA ALICE CAETANO DA SILVA SANTOS, Primeira Secretária: MARIA REGINA DE CASTRO SANTOS RODRIGUES, Segunda Secretária: DARLETH DE CARVALHO VICTOR

1.1.2. Conselho Comunitário de Segurança RA – II / Gama:

Presidente: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES, Vice-Presidente: JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO, Diretora-Comunitária: FRANCINAIDE MIGUEL, Primeiro Secretário: JOÃO FERREIRA DE LIMA, Segunda Secretária: ANTÔNIO DONIZETE DE ANDRADE

1.1.3. Conselho Comunitário de Segurança RA – III / Taguatinga:

Presidente: PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente: SEBASTIÃO CARLITO LIMA, Diretor-Comunitário: EDVALDO BARBOSA BRANDÃO, Primeira Secretária: DAMILE FONSECA BÜTTENBENDER, Segundo Secretário: ELMO MOURÃO DE ALBUQUERQUE

1.1.4. Conselho Comunitário de Segurança RA - V / Sobradinho:

Presidente: BENÍLSON MÁRIO FERREIRA DE SOUSA, Vice-Presidente: JÚLIO CÉSAR SANTOS ARAÚJO, Diretora-Comunitária: ANTONIA RUFINO MARTINS, Primeira Secretária: MAÍRA CARVALHO JÚNIOR ARAÚJO, Segunda Secretária: MARIA DO SOCORRO CARVALHO JÚNIOR

1.1.5. Conselho Comunitário de Segurança RA – VI / Planaltina:

Presidente: NILTON VAZ DA SILVA, Vice-Presidente: ODACI MENEZES DO NASCIMENTO, Diretor-Comunitário: NATHÁ FERREIRA VAZ, Primeiro Secretário: JOÃO LUIZ DE SOUSA LIMA, Segunda Secretária: ELIETE ALMEIDA GUIMARÃES

1.1.6. Conselho Comunitário de Segurança RA – VII / Paranoá:

Presidente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente: RUY DE CAVALCANTI MACIEL RIBAS, Diretor-Comunitário: SÉRGIO COSTA DAMASCENO, Primeira Secretária: MIRIANA DE FRANÇA SILVA, Segunda Secretária: ALICE MARIA PACHECO DE SÁ

1.1.7. Conselho Comunitário de Segurança RA – VIII / Núcleo Bandeirante:

Presidente: JORGE EUSTÁQUIO OLIVEIRA, Vice-Presidente: MANASSÉS ALVES DA SILVA

1.1.8. Conselho Comunitário de Segurança RA – IX / Ceilândia:

Presidente: GERALDO PEREIRA MACHADO, Vice-Presidente: AMERICA BEZERRA DA SILVA, Diretora-Comunitária: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS GOMES, Primeiro Secretário: MARIVALDO CONCEIÇÃO SANTANA DE OLIVEIRA, Segunda Secretária: SHIRLEY DE ARAÚJO ALVES

1.1.9. Conselho Comunitário de Segurança RA – X / Guará:

Presidente: JOSÉ NEIFE DE ALCÂNTARA, Vice-Presidente: MEIRE APARECIDA DA SILVA CARDOSO, Diretora-Comunitária: MARIA DE LOURDES TERTO LEANDRO, Primeira Secretária: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA, Segundo Secretário: LAURINDO GOMES DE MESQUITA

1.1.10. Conselho Comunitário de Segurança RA - XI / Cruzeiro:

Presidente: ELBER ROCHA BARBOSA, Vice-Presidente: RAMÃO DA COSTA LIRA, Diretor-Comunitário: JOSÉ AIRTON ALCÂNTARA, Primeiro Secretário: ISMAEL PEREIRA COSTA JÚNIOR, Segundo Secretário: ORLAMIDES ALVES MAIA

1.1.11. Conselho Comunitário de Segurança RA - XII / Samambaia:

Presidente: MARIA DA GUIA MELO, Vice-Presidente: SELMA HOLANDA DE MATOS, Diretor-Comunitário: MANOEL MESSIAS SANTOS, Primeiro Secretário: AGENILDO NERI DA SILVA, Segundo Secretário: FRANCISCO DORIAN DE MORAIS

1.1.12. Conselho Comunitário de Segurança RA - XIII / Santa Maria:

Presidente: JAIR SILVA DOS SANTOS, Vice-Presidente: FRANCOLINO LUSTOSA RODRIGUES, Diretor-Comunitário: DEMERVAL RODRIGUES MEDEIROS, Primeira Secretária: ILDETE COSTA E FRANÇA SOARES, Segunda Secretária: LIDIANE FERREIRA

1.1.13. Conselho Comunitário de Segurança RA - XIV / São Sebastião:

Presidente: JOSÉ MAURO CANUTO DE SOUSA, Vice-Presidente: ERMÍNIO RIBEIRO SOARES, Diretor-Comunitário: VILSON BATISTA DE MESQUITA, Primeiro Secretário: JACKSON TRINDADE LUZ, Segundo Secretário: SILVANE MARQUES DE ANDRADE

1.1.14. Conselho Comunitário de Segurança RA - XV / Recanto das Emas:

Presidente: MARIA DE LOURDES DE ALENCAR DIAS, Vice-Presidente: IRLINI PEREIRA DA SILVA, Diretor-Comunitário: JOSSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Primeira Secretária: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA, Segunda Secretária: MARIA SELMA DOS SANTOS

1.1.15. Conselho Comunitário de Segurança RA - XVI / Lago Sul:

Presidente: LAIS MOREIRA DE CASTRO CADMAN, Vice-Presidente: LUIZ ANDRÉ REIS, Diretor-Comunitário: MARCO AURÉLIO CERQUEIRA ABRANTES, Primeiro Secretário: LÉO TOMASCO DE ALBUQUERQUE, Segundo Secretário: GILSON BARRETO ORENELAS

1.1.16. Conselho Comunitário de Segurança RA - XVII / Riacho Fundo I:

Presidente: MARCIO SPÍNDOLA MACRINI LEITE, Diretora-Comunitária: MARIA SOCORRO PEIXOTO LIMA, Primeiro Secretário: ANTÔNIO CARLOS CASSIANO SILVA, Segunda Secretária: NEIDE PAULA DE LIMA

1.1.17. Conselho Comunitário de Segurança RA - XVIII / Lago Norte:

Presidente: ANYSIO ALVES NEGRÃO, Vice-Presidente: CONSUELO DE MONTE ROSA, Diretor-Comunitário: CAIRO TÚLIO CÉSAR DE SOUSA CORDEIRO, Primeiro Secretário: JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Segundo Secretário: JAIR JESUS NICOLINI

1.1.18. Conselho Comunitário de Segurança RA - XIX / Candangolândia:

Presidente: MARCELO MENEZES RIBEIRO, Vice-Presidente: ZOROASTRO MARTINS PRATES

Diretor-Comunitário: MANOEL LEITE ANDRADE, Primeira Secretária: EDNA GARCEZ DE CASTRO, Segundo Secretário: CREMILDA DA CONCEIÇÃO

1.1.19. Conselho Comunitário de Segurança RA - XX / Águas Claras:

Presidente: JOSÉ JAIR FERREIRA, Vice-Presidente: AGNALDO ALVES PEREIRA, Diretora-Comunitária: MARIA DA GRAÇA GODOI DE BITENCOURT, Primeiro Secretário: PAULO CHAGAS DE CARVALHO, Segundo Secretário: AURISIO FERNANDES DE OLIVEIRA

1.1.20. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXI / Riacho Fundo II:

Presidente: CARLOS LOPES DA SILVA, Vice-Presidente: FÁBIO ALVES FEITURIA, Diretora-Comunitária: SÔNIA MARIA LINHARES MENEZES, Primeira Secretária: CÉLIA ROSA DA SILVA DE SOUZA, Segundo Secretário: VALDOMIRO SOUZA BARBOSA

1.1.21. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXII / Octogonal/Sudoeste:

Presidente: REINALDO ARAÚJO BARRETO, Vice-Presidente: MIRALVA DE SOUZA CARVALHO, Diretor-Comunitário: JAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Primeira Secretária: ELIANE TÂNIA DE AQUINO MELO, Segunda Secretária: GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS

1.1.22. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXIII / Varjão:

Presidente: MARINEUSA QUEIROZ DA SILVA, Vice-Presidente: ROSEMARY ALVES DE SOUSA, Diretor-Comunitário: JOÃO COSTA XAVIER, Primeira Secretária: TELMA QUEIROZ DA SILVA, Segunda Secretária: JOSENILDA ALVES DOS SANTOS

1.1.23. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXIV / Park Way:

Presidente: MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA, Vice-Presidente: RUSBECK DE ALCÂNTARA REBELLO, Diretora-Comunitária: MARIA DAS GRAÇAS BARBOZA, Primeira Secretária: OLGA EMÍDIO ROSA DE REZENDE, Segundo Secretário: ITAMAR BARBOSA DE FREITAS

1.1.24. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXV / SCIA:

Presidente: HÉLIO RODRIGUES AVEIRO, Vice-Presidente: RICARDO RODRIGUES ARAÚJO XAVIER DE MENEZES, Diretor-Comunitário: GILDÁSIO VILELA DE CASTRO, Primeiro Secretário: ABSALÃO FERREIRA CALADO, Segundo Secretário: LEONARDO RAMIRO DE AMORIM OLIVEIRA

1.1.25. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXVI / Sobradinho II:

Presidente: GILSON DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: ADOLFO BATISTA TEODORO JÚNIOR, Primeira Secretária: MARIA JOSÉ DUARTE CALMON CARVALHO, Segundo Secretário: ACLIMÍNIO DE MORA

1.1.26. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXVII / Jardim Botânico:

Presidente: GILVAN DOS SANTOS, Vice-Presidente: ONÉLIO ALVES TELES, Diretor-Comunitário: PEDRO UMBERTO LOBATO BENEDITO, Primeira Secretária: LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE, Segunda Secretária: VALDEVINO BERTÚLIO

1.1.27. Conselho Comunitário de Segurança RA - XXVIII / Itapoã:

Presidente: JANINE RODRIGUES BARBOSA, Vice-Presidente: EDIMAR GOMES MAGALHÃES

Diretor-Comunitário: SÉRGIO LUIZ RODRIGUES RAMOS, Primeiro Secretário: ALEXANDRE SANCHEZ

1.2. CONSELHOS COMUNITÁRIOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA – CONSEGs/ ESPECIAIS:

1.2.1. Conselho Comunitário Especial de Segurança Rural RA - IV / Brazlândia:

Presidente: RICARDO JOSÉ DE ALCÂNTARA, Vice-Presidente: ANTONIO GREGÓRIO AFONSO, Diretora-Comunitária: ROSANGELA DE FREITAS BRAGA, Primeiro Secretário: LAURINDO CAMILO DE CASTRO, Segundo Secretário Administrativo: ROBERTO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

1.2.2. Conselho Comunitário Especial de Segurança Rural RA – VI / Planaltina:

Presidente: GENÉSIO ANTÔNIO MÜLLER, Vice-Presidente: MARIA IRENILZA DA COSTA E SILVA, Diretora-Comunitária: JANE BATISTA DE OLIVEIRA, Primeiro Secretário: GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Segundo Secretário Administrativo: HUMBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

1.2.3. Conselho Comunitário Especial de Segurança Rural RA – VII / Paranoá:

Presidente: DERCI CENCI, Vice-Presidente: ANTÔNIO ALVES CAVALCANTI, Diretor-Comunitário: CÉSAR LUIZ MARIA FRANCO, Primeiro Secretário: CÁTIA BARCELOS DE ABREU, Segundo Secretário Administrativo: ANTÔNIO SOARES RIBEIRO

1.2.4. Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Taxistas:

Presidente: MARIA DO BONFIM PEREIRA SANTANA, Vice-Presidente: SÉRGIO AURELIANO E SILVA, Diretor-Comunitário: MARCONDES GURGEL FERNANDES, Primeiro Secretário: LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA, Segundo Secretário Administrativo: SÉRGIO CORRÊA DA SILVA

1.2.5. Conselho Comunitário Especial de Segurança dos Postos de Combustível:

Presidente: SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI, Vice-Presidente: RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA, Diretor-Comunitário: CELSO MURILO DIAS SOARES, Primeira Secretária: LUZ MARINA FERREIRA DA SILVA, Segundo Secretário Administrativo: DONIZETE IDELFONSO DA SILVA

1.2.6. Conselho Comunitário Especial de Segurança do Setor Atacadista:

Presidente: FÁBIO DE CARVALHO, Vice-Presidente: MANOEL VALDECI CARVALHO, Diretor-Comunitário: NERY MOREIRA DA SILVA, Primeiro Secretário: LYSIPO TORNIN GOMIDE, Segundo Secretário Administrativo: LINDOMAR GRACIANO RIBEIRO

1.2.7. Conselho Comunitário Especial de Segurança da Indústria Gráfica:

Presidente: ERONIDES SALUSTIANO BATALHA, Vice-Presidente: CLEUMA LEÃO, Diretor-Comunitário: BISMARCK TEIXEIRA, Primeiro Secretário: PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO, Segundo Secretário Administrativo: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

2. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília, 09 de junho de 2006.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 261, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.010220/2006, o Instrutor de Trânsito, EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA com fulcro no artigo 60, incisos XVI e XVII da Instrução de Serviço nº 38/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 262, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto nas Instruções de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 15 (dias) de acordo com o processo 055.004744/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores B Tipo, com fulcro no artigo 61, inciso XVIII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 263, DE 08 DE JUNHO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B 4 RODAS GUARA, CNPJ nº 04.249.078//0002-86, localizado QE 07 Bloco C Sala 114 – Guarã – Brasília/DF, CEP: 71.000-000, tendo como proprietário o Sr.Revalino Assis de Melo CPF 090.411.171-72, conforme processo 055-014304/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 06 de junho de 2006, publicada no DODF nº 110, de 09 de junho de 2006, ONDE SE LÊ: "... processo 055-006.510/2006..." , LEIA-SE: "... processo 055-008.700/2006 ...".

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 07 de junho de 2006.

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo 054.000.462/2006. Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, CNPJ 00.610.980/0001-44; Valor R\$ 1.634,93 (Um Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais Noventa e Três Centavos).

Processo 054.000.615/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRÍTO SANTENSE, CNPJ 28.127.926/0001-61; Valor R\$ 38.438,61 (Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais Sessenta e Um Centavos).

Processo 054.000.614/2006. Interessado HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO PEDRO LTDA., CNPJ 36.298.883/0001-05; Valor R\$ 5.868,30 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais Trinta Centavos).

Processo 054.001.981/2005. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A., CNPJ 00.025.841/0001-53; Valor R\$ 6.110,68 (Seis Mil Cento e Dez Reais Sessenta e Oito Centavos).

Processo 054.000.415/2006. Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A., CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor de R\$ 279,95 (Duzentos Setenta e Nove Reais Noventa e Cinco Centavos).

Processo 054.000.404/2006. Interessado HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 05.512.809/0001-16; Valor R\$ 6.082,04 (Seis Mil Oitenta e Dois Reais Quatro Centavos).

Processo 054.000.408/2006; Interessado CLÍNICA MÉDICA SANTA ROSA S/C, CNPJ 05.096.513/0001-61; Valor R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais).

Processo 054.001.992/2005; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S.A., CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 12.445,59 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais cinqüenta e nove centavos).

Processo 054.000.636/2006; Interessado OFTALMED NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICRO-CIRURGIA OCULAR DE BSB S/C LTDA, CNPJ 37.992.740/0001-61; Valor R\$ 23.491,71 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais Setenta e Um Centavos).

Processo 054.001.969/2006; Interessado HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SA-FRAN HOSPITAL E MATERNIDADE GURUPI LTDA, CNPJ 25.000.241/0001-61; Valor R\$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo 054.000.612/2006. Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE VALPARAISO LTDA, CNPJ 00.113.183/0001-51; Valor R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais).

Processo 054.000.613/2006. Interessado: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVEL DE BSB LTDA, CNPJ 37.142.932/0001-89; Valor R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais).

Processo 054.000.781/2002. Interessado INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE LTDA - INMETRO, CNPJ 00.662.270/0009-15; Valor R\$ 4.794,40 (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais Quarenta Centavos).

FLAVIO LÚCIO DE CAMARGO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Comandante Geral, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2006, página 18, de reconhecimento de dívida, ONDE SE LÊ "... Processo 054.000.560/2006, tendo como interessado LABORATÓRIO IMUNO LTDA, CNPJ 00.507.533/0001-64, LEIA-SE "... Processo 054.000.570/2006...".

No Despacho do Comandante Geral, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2006, página 15, de reconhecimento de dívida contida referente ao processo 054.000.392/2006, ONDE SE LÊ "... valor R\$ 104,94 (Cento e Quatro Reais Noventa e Quatro centavos) LEIA-SE "... valor R\$ 312,84 (Trezentos e Doze Reais, Oitenta e Quatro Centavos)...".

No Despacho do Comandante Geral, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2006, página 15, de reconhecimento de dívida, referente ao Processo nº 054.000.394/2006, ONDE SE LÊ "... valor R\$ 2.262,20 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos), LEIA-SE "... valor R\$ 2.262,38 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos)...".

No Despacho do Comandante Geral, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2006, página 16, de reconhecimento de dívida, referente ao processo 054.000.383/2006, ONDE SE LÊ "... valor R\$ 23.232,69 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais, Sessenta e Nove Centavos), LEIA-SE... valor R\$ 23.328,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais)...".

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DIP nº 257, de 11 de novembro de 2003, que reviu a Portaria DIP de 27 de fevereiro de 2003, ONDE SE LÊ: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal,

de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 7º, inciso II e, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94..." e ONDE SE LÊ: "...a contar de 1º de novembro de 2004, no valor mensal, inicial de R\$ 339,36 (Trezentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), per si...", LEIA-SE: "...a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 124,57 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos), per si; processo 054.000393/2000

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de junho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 16/17, do processo 150.001.535/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da peça teatral GRUPO DE RISCO?, representado pela empresa OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor total de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), visando apresentações nos dias 07 e 14 de junho de 2006, no CAJE e no Presídio Feminino, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 17/18, do processo 150.001.536/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Espetáculo NANA E JUQUINHA, representado pela empresa CIA BARRACO DA MARIA, no valor total de R\$ 1.200,00 (Hum Mil E Duzentos Reais), visando uma apresentação no dia 12 de junho de 2006, na Escola Bom Jesus - ITAPUÁ, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas. 01/02 e 08, do processo 150.001.525/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira DINORÁ COUTO CANÇADO, no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), visando à realização da Oficina O ESCRITOR NO MEIO DA GENTE – “O PRAZER DE LER”, nos dias 19 e 21 de junho; 31 de agosto; 19 e 22 de setembro de 2006, na Biblioteca Pública do Guará, Ceilândia, Estádio Serejinho “Amigos do Vôlei”, 25ª Feira do Livro de Brasília, Biblioteca Pública do Bandeirante e Cruzeiro, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02, 15/16, do processo 150.001.543/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Maestro CARLOS PRAZERES, representado pela empresa AULOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), visando à participação da série Concertos na Copa, nos dias 11 de junho de 2006, na Praça das Fontes no Parque da Cidade, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, Publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 2006, que consta o processo 151.000.050/2005, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 666,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)...", LEIA-SE: "... Pela no valor de R\$ 666,08 (Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oito Centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 266, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: 1 - CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO À EMPRESA: VANELLA VEÍCULOS LTDA – processo 160.000.322/2003. Através da exclusão da empresa da resolução nº 854/05 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 22 de dezembro de 2005. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 269, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: 1 - CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO À EMPRESA: CARLOS RODRIGUES NETO ME – processo 160.000.969/1994. Através da exclusão da empresa da resolução nº 312/98 – CDE/DF, de 10 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, de 21 de dezembro de 1998. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 270, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004, resolve: 1 - CANCELAR INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO À EMPRESA: Restaurante Paulista Ltda Me – processo 160.000.111/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 108 – CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de junho de 1999. 2- Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista o que consta no artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, c/c o artigo 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, e, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de junho de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria nº 23, de 11 de maio de 2006, publicada no DODF nº 90, do dia 12 seguinte, a fim de apurar os fatos constantes dos autos dos processos 260.045.772 e 260.046.131, ambos de 2005, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 08 de junho de 2006.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE180/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de janeiro/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE180/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de fevereiro/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE180/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de março/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE180/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de abril/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE180/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de maio/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

portes para servidores desta Secretaria, durante o mês de maio/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE180/06, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de junho/2006, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de janeiro/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de abril/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de maio/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de junho/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de julho/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de agosto/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta

Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de setembro/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de outubro/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de novembro/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.014/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, conforme Nota de Empenho nº 2005NE253/05, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, durante o mês de dezembro/2005, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.368/2006. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE813/06, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de água e tarifa de esgoto para esta Secretaria, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

Processo: 240.000.364/2006. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB. Assunto: RATIFICAÇÃO. Em cumprimento ao disposto do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Subsecretaria de Apoio Operacional, desta Secretaria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25 do citado Diploma Legal, em favor do COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, conforme Nota de Empenho nº 2006NE1129/06, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Secretaria, ato que ratifiquei e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº. 041/98, referente ao processo 142.000.672/96 concedida a DAMIANA PINTO DE MORAES, referente ao quiosque localizado na QR 327, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 330/98, referente ao processo 142.000.517/96 concedida a MARIA REGINA ALVES DE SOUZA, referente ao quiosque localizado na QR 327, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 24/98, referente ao processo 142.000.682/96 concedida a GILDA CUNHA DE ARAÚJO, referente ao quiosque localizado na QR 327, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO referente ao processo 142.000.484/96 concedida a JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, referente ao quiosque localizado na QR 327, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 037/98, referente ao processo 142.000.680/96 concedida a AMBROSIO PEREIRA DE CASTRO, referente ao quiosque localizado na QR 327, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO referente ao processo 142.001.136/96 concedida a FRANCISCO NETO DE LIMA, referente ao quiosque localizado na QR 311, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 090/98, referente ao processo 142.000.589/96 concedida a DORACY PEREIRA DE FREITAS COSTA, referente ao quiosque localizado na QR 327, em decorrência de desobediência aos termos do ajuste.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR Sindicância para apuração de fatos constantes do processo 030.002.667/2006. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 17, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta no processo 197.000.429/2006, resolve: RATIFICAR o ATO DE INEXIGIBILIDADE para o pagamento da anuidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR, CNPJ 03.657.354/0001-00, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

DAVID JOSÉ DE MATOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 09 de junho de 2006

Processo: 020.002.181/2004. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Interessado: IMPRENSA NACIONAL. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor da Imprensa Nacional, no valor de R\$ 13.428,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais), conforme nota de empenho 2006NE00336, emitida sob o evento 400091, na modalidade ordinário, programa de trabalho 04122012785170066 – Manutenção da PGDF, fonte 100, para atender despesa com renovação de assinatura dos Diários Oficiais da União e da Justiça, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as devidas providências.

TÚLIO MÁRCIO DA CUNHA E CRUZ ARANTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 008866-0. Acórdão: 239.783. Relator ROMÃO C. OLIVEIRA. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: Lei Complementar Distrital nº 371, DE 15 de março de 2001. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRELIMINAR ARREDADA. LEI COMPLEMENTAR 371, DE 15 DE MARÇO DE 2001. AUTORIZAÇÃO PARA O CERCO DO SÍTIO DO GAMA, SITUADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. A ação direta de inconstitucionalidade é adequada para impugnar ato normativo que promane do poder legiferante local, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal. Preliminar arredada, na esteira de precedentes da Corte. Demonstrado que a iniciativa da Lei Complementar 371 de 15 de março de 2001 coube a parlamentar e, em se tratando de diploma normativo que promove alteração da destinação de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade do diploma legal impugnado. Decisão: JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE, À UNANIMIDADE.

Processo: 2005 00 2 006318-0. Acórdão: 240.726. Relator: VASQUEZ CRUXÊN. Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO). Origem: LEI DISTRITAL 1.231, DE 21/10/1996; Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INICIATIVA - VÍCIO FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº. 1231/96. 1 - Reconhecido o vício na iniciativa da Lei Distrital nº 1231/96, deve ser julgado procedente o pedido para declarar, em tese e com efeitos ex nunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da referida Lei Distrital. 2 - Toda lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do Senhor Governador, vislumbrando-se a inconstitucionalidade quando iniciada pela Câmara Legislativa. Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, À UNANIMIDADE.

Brasília - DF, 09 de junho de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria